



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00739 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
347E65D3AD4DC8C5AB7FCAA5DBBC4732

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- PARECER 013/2020 DO CME

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Conferido pelo CME em 12/09/2020
 Nova Redenção-Ba.



[Assinatura]
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Part. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.

DECRETO
 Conselho Municipal de Educação – CME.
 D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Grupo Escolar Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas.
ASSUNTO: Renovação e Autorização de funcionamento e Validação dos estudos anteriores do Grupo Escolar Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas. – Escola de Ensino Fundamental Séries Iniciais Finais Educação Infantil EJA I.
CONSELHEIROS: Wilhon Márcio Oliveira Souza conselheiro Relator – Câmara de Educação Silvinha Lima Damasceno.
PRESIDENTE: Farenilda dos Anjos Santos da Silva
PROCESSO: Nº.0010/2020 LIVRO: 01 FOLHAS: 03
PARECER: Nº 013/2020
APROVADO EM: 14 de Setembro de 2020 Sessão de Nº34/2020 Conselho Pleno das Câmaras de Educação Básica

Parecer CME nº 0013/2020

“Autoriza e Reconhece o funcionamento, valida os estudos anteriores do Grupo Escolar Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas. - Nova Redenção”.

I – RELATÓRIO

Grupo Escolar Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 10 de agosto 2020, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 002/2013, a solicitação de autorização e renovação do funcionamento da Educação Infantil Fundamental e EJA I, em regime parcial, Classes de: G- 4,5 – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos e Eixos I, II e III, ano após verificação “in loco” e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento e das exigências da Lei nº 003/2013, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização de funcionamento

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

apresentado pelas instituições de Educação Municipal, emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA BÁSICA E LEGISLATIVA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Infantil Fundamental Séries Iniciais, finais e EJA I, de Nova Redenção, necessitam de adequação no Currículo Pedagógico, onde a Secretária Municipal de Educação. Fica responsável, que no prazo de Outubro de 2020 enviar ao Conselho um Currículo Contemplando as normas da BNCC (como determina o prazo do Currículo Nacional). Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após o processos concluídos, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de renovação e autorização de funcionamento pelo período de três anos e validação dos estudos anteriores. Com Relatório da Vigilância Sanitária Municipal e Relatório do Engenheiro Civil o Predio como patrimonio deste municipio.

II- VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de Nº 34 de 15/09/2020, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda à renovação e à autorização de funcionamento do Grupo Escolar Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas, em regime parcial nas modalidades Infantil, Fundamental Séries iniciais, Finais e EJA I,(pelo prazo de 03(três) anos, da Unidades de Ensino:

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diário Oficial do Município o competente ato de Autorização e Renovação do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Quanto aos estudos anteriores não se pode prejudicar os alunos em detrimento de ações não realizadas pela Secretária Municipal de Educação e Unidade de Ensino. Nos termos acima,

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

determina-se que O Grupo Escolar Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas., valide os estudos anteriores, nos períodos descritos abaixo:

Anos de 2014 á 2019.

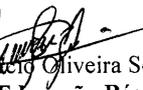
Determina-se também, que atas referentes aos anos anterior e posterior fiquem arquivadas no CME e na Secretaria da Unidade de Ensino acima relacionada.

III- DECISÃO DO PLENÁRIO

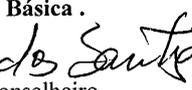
Por unanimidade, fica aprovada a renovação de autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, bem como a validação dos estudos anteriores de seus alunos.

Nova Redenção 14 de setembro de 2020.

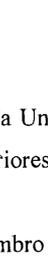

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção-Ba
Presidente CME, Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei: 003/2013


Wilton Mateus Oliveira Souza - Relator
Câmara de Educação Básica Legislativa


Silvina Lima Damasceno - Conselheiro
Câmara de Educação Básica .


Maria Dalva Santos – Conselheiro
Câmara de Educação Básica EJA



APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
SESSÃO Nº. 034/2020
DO DIA 14/09/2020

PRESIDENTE

SIS. MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
HOMOLOGADO
PROCESSO Nº. 0010/2020
PARECER Nº. 0013/2020
EM: 14/09/2020
SECRETARIA:  PRESIDENTE - CME - NR

SIS. MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
HOMOLOGADO
PROCESSO Nº. 0010/2020
PARECER Nº. 0013/2020
EM: 14/09/2020
SECRETARIA:  PRESIDENTE - CME - NR

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Conferido pelo CME em 12/10/2020
 Nova Redenção-Ba.



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
 PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.

DECRETO
 Conselho Municipal de Educação – CME.
 D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

AVALIAÇÃO DO CME PARA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANÁLISE PRELIMINAR

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome: Ensino Grupo Escolar Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas.		
Endereço: Comunidade de Peruca Nº: S/N		
Complemento: Prédio Urbano () Rural (X)		
Bairro: Centro	CEP: 46835000	Fone (X)
E- mail: amando.sales2017@outlook.com		CNPJ: : 12.631.995/0001-78
1.2. Responsável pelo estabelecimento		
Diretor (a): Narciso Lima da Silva		
E-mail: nacizo2014@gmail.com		
1.3. Dependência administrativa		
Privada ()	Publica (X)	Rede; Municipal (X) Estadual ()
1.4. Forma de ocupação do prédio		
Próprio (X)	Alugado ()	Cedido () Compartilhado ()
1.5. Dados Educacionais		
a) Etapas		
Creche () Educação Infantil (X) Ensino Fundamental 1º ao 5º ano (X) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano (X)		
b) Modalidades		
Educação de Jovens e Adultos (X) Educação Especial ()		
2. DADOS DA MANTENEDORA		
2.1. Nome da Mantenedora: Prefeitura Municipal de Nova Redenção		
Endereço: Avenida Nascer do Sol S/Nº.		
Complemento: Prédio	Bairro: Centro	CEP: 46835-000
Fone: 75 3345 2125	CNPJ: 01.970.502/0001-08	
E-mail pmnrprefeitura@outlook.com		
2.2. Responsável pela Mantenedora		
Nome: Guilma Rita de Cassia Gottchall Silva Soares		
Função: Prefeita		

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção, Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

3. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de credenciamento e/ou autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CME nº 01/2017.

- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E 1ª AUTORIZAÇÃO

Processo de Credenciamento da Instituição deverá ser instruído conforme os itens abaixo:		SIM	NÃO	FOLHA
1	Requerimento dirigido à Presidência do CME, subscrito pelo representante legal do (a) mantenedor (a).	X		
2	Protocolo do requerimento no órgão Municipal de Educação, em meio eletrônico, no ato da entrega dos autos (presencial e/ou via correios).	X		
3	Comprovação de propriedade: certidão de registro de imóvel ou contrato de locação ou cessão.	X		
4	Planta baixa.	X		
5	Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário.	X		
6	Descrição das condições de acessibilidade.	X		
7	Alvará municipal de funcionamento (atualizado).	X		

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Ler: 003/2013



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

**PARA AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DEVERÃO SER OBSERVADOS,
TAMBÉM, OS ITENS 10,11, E 12:**

Habilitação Jurídica:	SIM	NÃO	FOLHA
1-Cópia do contrato social, alteração contratual ou estatuto com registro no cartório de registro de títulos e documentos ou na Junta Comercial do Estado.		X	
2 CNPJ com descrição da atividade para Educação Básica, endereço e sede.		X	

Regularidade fiscal dos sócios e da Mantenedora:	SIM	NÃO	FOLHA
1 FGTS - último exercício	X		
2 INSS - último exercício	X		
3 Comprovante de regularidade com a fazenda federal	x		
4 Comprovante de regularidade com a fazenda estadual	X		
5 Comprovante de regularidade com a fazenda municipal	X		

Regularidade econômico-financeira	SIM	NÃO	FOLHA
1- Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social	X		
2 Integralização das cotas constantes no contrato social		X	

3.2 - PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

NO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO deverão ser observados	SIM	NÃO	FOLHA
1 Protocolo do pedido de autorização de funcionamento no órgão regional de Educação	X		
2 Requerimento dirigido à Presidência do CEE/BA.	X		

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

3 Cópia do Projeto Político Pedagógico.	X		
4 Cópia do Regimento Escolar.	X		
5. Relação do corpo diretivo e técnico-administrativo.	X		
6 Relação do corpo docente com indicação dos componentes curriculares.	X		
7. Comprovação da habilitação do corpo docente.	X		
8 Comprovação da habilitação do corpo diretivo.	X		
09. Relação do acervo bibliográfico específico para o curso pretendido.	X		
10 Relações de equipamentos e materiais de laboratório.	X		
11 Descrições dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação dos alunos.	X		
12. Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário para o curso, e /ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambiente, área para atividades de educação física, esportiva, recreação e lazer.	X		

4. ASPECTOS PEDAGÓGICOS

O Projeto Político Pedagógico (PPP) contempla:	SIM	NÃO	FOLHA
1 o diagnóstico da realidade da comunidade local em que a instituição se inserirá;	X		
2 fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica - incluindo a proposta curricular, parte integrante do PPP, que sistematiza a organização do conhecimento no currículo, com os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada área de conhecimento da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos de acordo com as Diretrizes Curriculares;	X		
3 objetivos e fins da Instituição;	X		
4 descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos,ETC..	X		
5 descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos estudantes;	X		
6 órgãos colegiados (obrigatórios para a rede pública), Conselho de Classe	X		

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

(obrigatório para todo o Sistema Estadual de Ensino) e outros, se houver;			
7 requisitos de acesso e de promoção dos estudantes;		X	
8 gestão instituição de ensino: relação instituição de ensino x comunidade, órgãos representativos (do segmento dos pais, do corpo docente e administrativo, da comunidade etc.), liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, bem como a presença desses segmentos nos órgãos colegiados, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;	X		
9 concepção sobre educação, conhecimento, expectativa de aprendizagem e avaliação da aprendizagem;	X		
10 perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos;	X		
11 descrições dos Procedimentos ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) - informando os recursos didáticos com as tecnologias assistivas;		X	
12 o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;		X	
13 programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;	X		
14 ações de avaliação interna;	X		
15 concepções da organização do espaço físico do estabelecimento de ensino, de forma que atenda todas as características dos sujeitos e que atenda as normas de acessibilidade;	X		
16 Sistemáticas de Avaliação do Projeto Político Pedagógico.	X		

4.2 O Regimento Escolar deve estar em consonância com o que estabelecem os arts. 14 E 15 da Resolução 01/17, contemplando:	SIM	NÃO	FOLHA
1. Natureza, objetivos, regras e finalidades do estabelecimento de ensino;	X		
2. Classificação e reclassificação de estudantes;	X		
3. Medidas pedagógicas para a garantia do percurso escolar;	X		
4. possibilidade de avanço nos anos e séries, mediante verificação do aprendizado, para alunos já matriculados no estabelecimento, observando-se a faixa etária;	X		
5. formas de progressão parcial, desde que preservada a seriação do currículo;	X		
6. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;		X	
7. organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de aprendizagem, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares;		X	
8. estudos de recuperação, paralelos e/ou subsequentes;	X		
9. transferência de educandos após o início do processo de avaliação da última unidade letiva;	X		
10. adoções pela escola de formas alternativas de organização administrativa;	X		

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

11. educações inclusivas: acessibilidade ao ambiente físico, recursos didáticos com tecnologia assistiva e procedimentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);		X	
12. planos de formação de professores;	X		
13. normas pedagógicas - direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, gestores, técnicos e funcionários; famílias e representação estudantil;	X		
14. funções das instâncias colegiadas;	X		

4.3. Observações (se houver)

4.4. Responsáveis pela visita in loco, preenchimento do relatório e análise.

Responsável 1. ~~Farenilda dos Anjos Santos da Silva~~

Função: Técnica em Coordenação de Ensino Gestor

Responsável 2. ~~Wilhon Márcio Oliveira Souza~~

Função: Diretor do Sistema de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação Nova Redenção – Bahia.

Obs.: Após o término da análise, o Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de Educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.

Nova Redenção 14 de Setembro de 2020.

~~Farenilda dos Anjos Santos da Silva~~
Técnica em Coordenação de Ensino Gestor

Dirigente do Órgão Municipal de Educação

Oswaldo Nunes dos Santos
Secretário Municipal de
Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 35 / de 06 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

VERIFICAÇÃO IN LOCO - ANÁLISE PRELIMINAR PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Os itens abaixo são um roteiro a ser seguido pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, _____ no momento da visita in loco. Estes dados comporão o relatório que será emitido e que subsidiará Parecer do CME.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS, AMBIENTAIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIO.

Obs.: A planta baixa e o memorial descritivo, que compõem os autos do processo servirão de base para a análise abaixo.

1 Aspectos Físicos			
1.1 O prédio é (X) próprio () alugado () cedido			
1.2 A construção é (X) específica () adaptada			
2 A escola está localizada:			
a) em área de fácil acesso SIM (X) NÃO ()			
b) próximo a via intensa de tráfego SIM () NÃO (X)			
c) perto de oficina ou fábrica SIM () NÃO (X)			
d) perto de posto de gasolina SIM () NÃO (X)			
e) perto de área de eventos SIM (X) NÃO ()			
3. A escola possui acessibilidade para pessoas com deficiência?			
SIM (X) NÃO ()			
Rampas adequadas de acesso: SIM (X) NÃO ()			
Sanitários para deficientes: SIM () NÃO (X)			
Elevador: SIM () NÃO (X)			
Portas amplas: SIM () NÃO (X)			
Piso tátil : SIM () NÃO (X)			
Outros: SIM () NÃO (X)			
4. O prédio oferece condições satisfatórias de:			
a) segurança SIM (X) NÃO () e) iluminação SIM (X) NÃO ()			
b) salubridade SIM (X) NÃO () f) instalação hidráulica SIM (X) NÃO ()			
c) ventilação SIM (X) NÃO () g) instalação telefônica SIM () NÃO (X)			
d) circulação SIM (X) NÃO () h) instalação elétrica SIM (X) NÃO ()			
5. Dependências existentes:			

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Salas de Aula: SIM
Sala de Direção: NÃO
Sala de Professores: NÃO
Sala da Secretaria: SIM
Laboratório de Informática: NÃO
Laboratório de Ciências: NÃO
Outros laboratórios (especificar) _____
Biblioteca: NÃO
Sala de Leitura: SIM
Sala de artes: NÃO
Auditório: NÃO Quadra de Esportes coberta: NÃO
Quadra de Esportes descoberta: NÃO
Ginásio de Esportes: NÃO
Banheiro masculino: SIM
Banheiro feminino: SIM
Banheiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida: NÃO
Refeitório/Cantina: SIM
Depósito/Almoxarifado: NÃO
Área de circulação coberta: SIM
Área de circulação descoberta: SIM
Outros (especificar) _____

5. Equipamentos: quantidade de equipamentos existentes na escola.
01- Aparelho de Som
00 - Copiadora
01- Aparelho de Televisão
01 - Computadores
00 - Aparelho de DVD
00 - Antena Parabólica
01- Recursos multimídia (especificar) NOTEBOOK

5. Regularidade de Escrituração Escolar, Administrativa e Arquivo.
a) A escola possui sistema informatizado de escrituração escolar (matrícula, histórico escolar, boletim etc.)?
SIM () NÃO (X)
b) A escola possui espaço e sistemática para a expedição e guarda da documentação escolar? SIM (X) NÃO ()
c) A escola possui livros adequados para: atas em geral, resultados finais, conselhos de classe, expedição de certificados etc.?
SIM (X) NÃO ()

6. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Colocar o número total de funcionários da escola: com respectivos documentos e Nomeação dos cargos vigentes
01 - Diretor
01 - Vice-diretor
01 - Secretário (a)
01 - Coordenador Pedagógico
00 - Psicopedagogo
00 - Orientador Educacional
00 - Psicólogo
14 - Professores
00 - Bibliotecário
08 - Serventes
00 - Vigilantes
Outros (especificar) _____
7. As condições físicas verificadas pelo CME estão de acordo com as exigências legais para o credenciamento do Estabelecimento? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Obs.: Recomenda-se ao CME que fotografe os espaços e elabore um arquivo, inserindo nesse espaço as fotos de cada ambiente.

8. Caso a resposta seja negativa, redigir um Relatório de Verificação in loco, apontando as condições indispensáveis ao Credenciamento, em relação ao exposto nos autos do processo e à legislação vigente que não puderam ser verificadas.

9. Após o término da visita, este Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de Educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.

Cidade Nova Redenção - Bahia

Data 10 de setembro de 2019.

Carimbo e Assinatura do Responsável 1: Narciso Lima da Silva - Diretora

Narciso Lima da Silva

Narciso Lima da Silva
Diretora Escolar
Cargo Escolar L. 23, Art. 1º, inciso III, Lei Municipal nº 1.000/18
DECRETO Nº. 008/18
AUT. CME - Nº. 020 - 16/19

Carimbo e Assinatura do Responsável 2: Claudiane Alfaz Silva - Secretária

Claudiane Alfaz Silva

Claudiane Alfaz Silva
Secretária Escolar
Cargo Escolar L. 23, Art. 1º, inciso III, Lei Municipal nº 1.000/18
DECRETO Nº. 018
AUT. CME - Nº. 022 - 19/19
CLAUDIANE ALFAZ SILVA

Oswaldo Nunes dos Santos
Dirigente do Órgão Municipal de Educação

[Assinatura]
Oswaldo Nunes dos Santos
Secretário Municipal de
Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 104 de 06 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

1. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

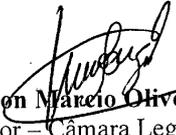
O Conselho Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de autorização e/ou renovação de autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CEE nº 26/2016 CME – NR. Nº 01/2017

- A) Autorização ()
- B) Renovação (X)**

Etapas:

- I. Creche ()
- II. Educação Infantil (X)**
- III. Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano (X)
- IV. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano (X)


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente – CME – NR
Port. 010/22/04/2019.
Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013


Wilton Márcio Oliveira Souza
Relator – Câmara Legislativa
Port. 010/22/04/2019.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019

CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Av. Nascer do Sol, S/N. - Centro - CEP 46.835-000
CNPJ 11.657.462/0001-00



PARECER DE VISTORIA Nº032020

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMANDO SALLES MASCARENHAS**

CNPJ: 12631995/0001-78

Tipo de estabelecimento: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Nome Fantasia: -----

Endereço: DT DE PERUCA, Zona Rural, Nova Redenção - BA CEP: 46835-000.

Realizada vistoria técnica sanitária para normalização escolar.

Pessoas contactadas no momento da inspeção: Delmaria Conceição de Araújo (Secretaria administrativa escolar)

Data e horário da inspeção: Primeiro de Setembro de 2020, às 10h30min.

Ramo de atividade vistoriada, tipos de serviços e produtos: Estabelecimento de ensino, atividades de associações de defesa de direitos sociais com cozinha e preparo de alimentos, produtos de interesse à saúde.

No dia primeiro de Setembro do ano de dois mil e vinte, de acordo com as seguintes Legislações, Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, lei Estadual nº 3982 de 29 de dezembro de 1981, Resolução CIB nº 249, de 30 de dezembro de 2014 e RDC Nº216/2004 ANVISA, atendendo solicitação através do ofício de nº 05/2020 deste Município Nova Redenção da presidente do conselho Municipal de Educação, Srª. Farenilda dos Anjos Santos da Silva, a equipe da Vigilância Sanitária Municipal compareceu na escola Municipal José Amando Sallés Mascarenhas, a fim de realizar inspeção sanitária com propósito de compor o Laudo Sanitário, através de análise visual, documental. O objeto deste parecer, consiste na análise da vistoria visual verificada "in loco" nas estruturas externas e internas do referido estabelecimento escolar, que tem cozinha e preparo de alimentos, produtos de interesse a saúde, o qual ocorre ensino infantil e fundamental I e II. Entrando no acesso principal da unidade escolar observamos fachada de identificação preservada e pintada em parede frontal do prédio escolar e uma área aberta ampla, adentrando no prédio escolar avistamos um portão gradeado, pátio, salas de aulas, sala de informática, banheiros, cozinha, secretaria e dois cômodos utilizados como almoxarifado. No âmbito geral a escola encontra-se em bom estado de conservação na maioria de seus

Avenida Nascer do Sol, S/N-Centro - CEP 46835-000, Nova Redenção/ BA - telefone (75)3345-2159

E-mail: smsnovaredencao@yahoo.com.br

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Av. Nascer do Sol, S/N. – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 11.657.462/0001-00

ambientes. A cozinha é ampla, tem a sua disposição armários para armazenar utensílios e alimentos, água corrente e de cisterna, pia, refrigerador e fogão em bom estado de conservação, piso lavável. O abastecimento de água da escola é realizado por captação de água da embasa e cisterna. A água da embasa é armazenada em 01 caixa com capacidade de 500 litros. As salas de aulas são devidamente equipadas com carteiras, ventiladas ao ar ambiente e por ventiladores, ampla e com boa luminosidade. A área interna da escola é toda coberta. Instalações elétricas e fiação terminando em tomadas e disjuntores. O imóvel contém paredes rebocadas e pintadas. O piso da unidade é lavável em área interna e o piso externo se divide em passeio limitado de cimento e área de terra. Documentação encontrada: Alvará de Funcionamento.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, verificamos que o objeto em questão a Escola Municipal José Amando Salles Mascarenhas, localizada em área rural na Peruca, está em bom estado de conservação geral na maioria de seus ambientes, suas áreas de interesse sanitário como a cozinha está parcialmente em conformidade a RDC nº 216 da ANVISA, a água utilizada para consumo humano pela unidade deverá estar sempre em conformidade a Portaria do Ministério da Saúde nº 05 de 25/09/2017.

Raquel Meyre Costa-Cruz
Secretária Mun. de Saúde
Decreto: 094/2017
Nova Redenção - Ba

Raquel Meyre-Costa-Cruz
Secretaria Municipal de Saúde

Denise Oliveira Nascimento
Chefe de departamento de Vigilância Sanitária

Ailton Rocha Passos
Fiscal de Vigilância Sanitária
Vigilância Sanitária
Nova Redenção BA.

Avenida Nascer do Sol, S/N-Centro - CEP 46835-000, Nova Redenção/ BA - telefone (75)3345-2159
E-mail: smsnovaredencao@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de cadastro arquitetônico de imóvel público sob administração da secretária de educação do município de Nova Redenção.

Escola Municipal José Armando Salles Mascarenhas

Edificação construída em terreno de propriedade da Prefeitura de Nova Redenção com área total de 600m² (Seiscentos metros quadrados) medindo 20m de FRENTE (Vinte Metros), 20m de FUNDO (Vinte metros), 30m na LATERAL ESQUERDA (Trinta metros) e 30m na LATERAL DIREITA (Trinta metros)

O terreno tem como limite propriedades rurais e a via principal do povoado de Perucas.

A edificação é totalmente construída em alvenaria cerâmica, estrutura de concreto, cobertura e esquadrias de madeira, piso em material cimentício, paredes rebocadas e com acabamento de textura acrílica e pintura.

A edificação é composta de 4 salas de aula, 2 salas administrativas, cantina, depósitos, banheiros. A área construída do imóvel é 234,63m²

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2017



Victor Chaves Santana
VICTOR CHAVES SANTANA

Engenheiro Civil
CREA- 051484684-4
Matrícula 1677

Rua Nascer do Sol, s/n - Centro - Nova Redenção - BA - CEP 46835-000
Tel.(75) 3345 2125/ 3345-2103

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

29/09/2020

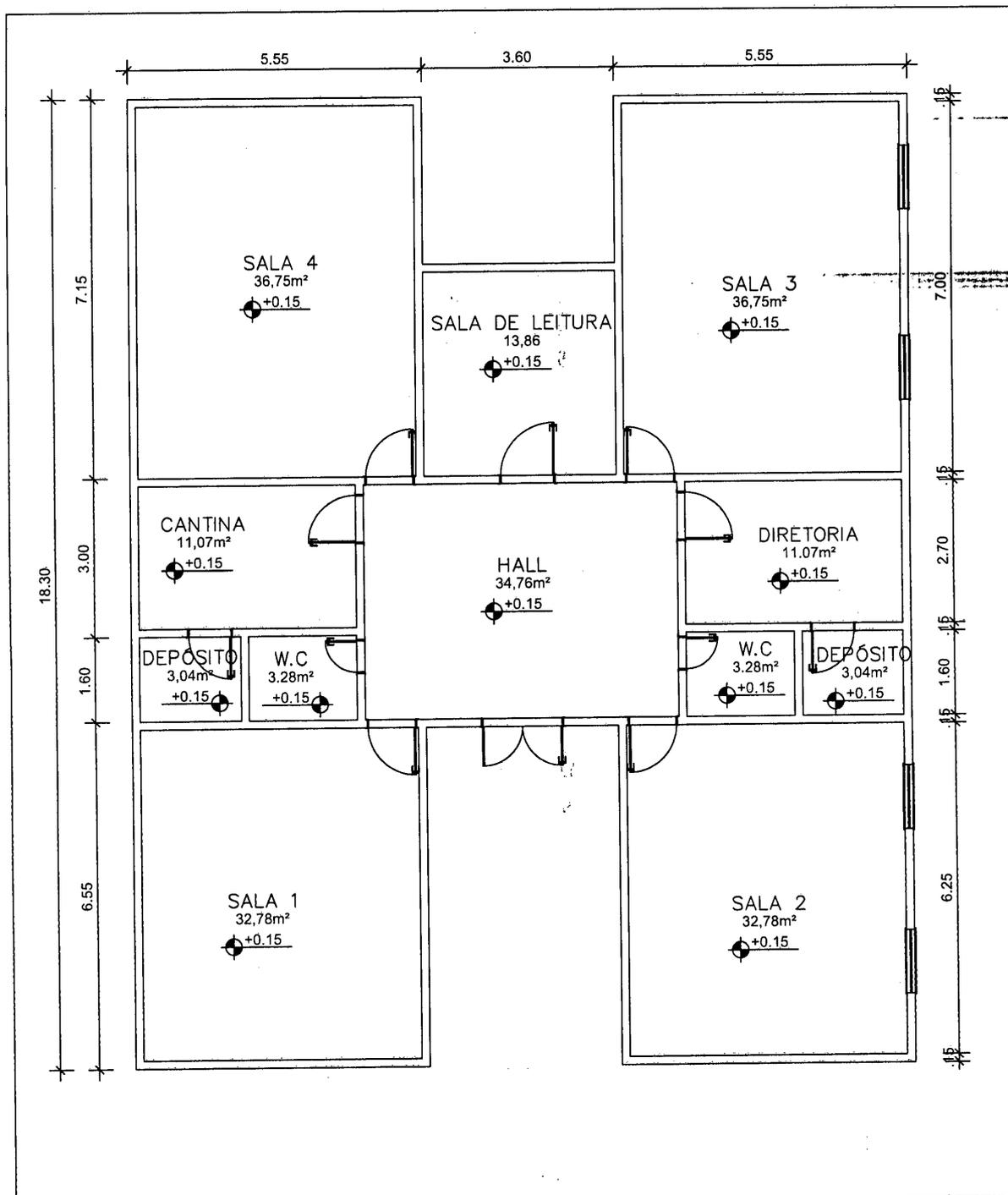
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.631.995/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE AMANDO SALLES MASCARENHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO DT DE PERUCA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 46.835-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOVA REDENCAO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO jailson.contabilidade@hotmail.com		TELEFONE (75) 3345-2125	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2020 às 15:16:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



CADASTRO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARMANDO S. MASCARENHAS
PLANTA BAIXA

Escala: 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Victor Chaves Santana

Responsável Técnico: Eng. Victor Chaves – CREA 051484684-4

01

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Professores Autorizados Escola Municipal José Amando Salles Mascarenhas

<i>Professor/a</i>	<i>Área de atuação/Disciplina</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Autorização</i>
Daiane dos Santos Lima	Português	20	nº:0084- 0084/2020 de 29/09/2022
Elisângela Oliveira Bastos	Séries Iniciais	20	nº:0085- 0085/2020 de 29/09/2022
Eleisa Lima Borges	História	20	nº:0086- 0086/2020 de 29/09/2022
Egídio Martins de Souza Filho	Matemática	20	nº:0087- 0087/2020 de 29/09/2022
Ina dos Santos Silva	Inglês /Informática	20	nº:0088- 0088/2020 de 29/09/2022
Jussara Ribeiro dos Santos	Séries Iniciais	20	nº:0089- 0089/2020 de 29/09/2022
Miralva Cavalcante Santos	Séries Iniciais	20	nº:0090- 0090/2020 de 29/09/2022
Ubirajara Carvalho Silva	Ciências	20	nº:0091- 0091/2020 de 29/09/2022
Veronilda Marcelina de Oliveira	Séries Iniciais	20	nº:0092- 0092/2020 de 29/09/2022
Vivaldo Ferreira da Silva	Educação Física/Artes	20	nº:0093- 0093/2020 de 29/09/2022
Corpo Administrativo			
Narciso Lima da Silva	Diretor	40	Decreto nº 056-02/01/2018 Aut.CME nº 020-16/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Professores Autorizados Escola Municipal José Amando Salles Mascarenhas

<i>Professor/a</i>	<i>Área de atuação/Disciplina</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Autorização</i>
Daiane dos Santos Lima	Português	20	nº:0084- 0084/2020 de 29/09/2022
Elisângela Oliveira Bastos	Séries Iniciais	20	nº:0085- 0085/2020 de 29/09/2022
Eleisa Lima Borges	História	20	nº:0086- 0086/2020 de 29/09/2022
Egídio Martins de Souza Filho	Matemática	20	nº:0087- 0087/2020 de 29/09/2022
Ina dos Santos Silva	Inglês /Informática	20	nº:0088- 0088/2020 de 29/09/2022
Jussara Ribeiro dos Santos	Séries Iniciais	20	nº:0089- 0089/2020 de 29/09/2022
Miralva Cavalcante Santos	Séries Iniciais	20	nº:0090- 0090/2020 de 29/09/2022
Ubirajara Carvalho Silva	Ciências	20	nº:0091- 0091/2020 de 29/09/2022
Veronilda Marcelina de Oliveira	Séries Iniciais	20	nº:0092- 0092/2020 de 29/09/2022
Vivaldo Ferreira da Silva	Educação Física/Artes	20	nº:0093- 0093/2020 de 29/09/2022
Corpo Administrativo			
Narciso Lima da Silva	Diretor	40	Decreto nº 056-02/01/2018 Aut.CME nº 020-16/2018